

PROPOSTA DE LEI N.º 321/XII/4ª

**“ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ENTIDADES
INTERMUNICIPAIS E O ESTATUTO DO RESPETIVO PESSOAL DIRIGENTE”**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 2.º

[...]

A presente lei aplica-se às entidades intermunicipais, **considerando-se como tal as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais.**

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Estudar os problemas de que sejam encarregados **pelo conselho metropolitano ou pelo conselho intermunicipal, ou, em alternativa, pelos respetivos** primeiros-secretários, e propor as soluções adequadas;

d) [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...].

3 - [Novo] Os titulares dos cargos dirigentes podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as suas competências, com a faculdade de subdelegação, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

Artigo 7.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

2 - Quando seja exclusivamente adotada a estrutura hierarquizada, e desde que se justifique, com vista ao aumento da flexibilidade e da eficácia de gestão, podem ser criadas, por deliberação fundamentada do conselho intermunicipal **ou do conselho metropolitano**, sob proposta do respetivo presidente, equipas de projeto temporárias e com objetivos especificados.

3 - [...].

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [Novo] Aos dirigentes das entidades intermunicipais é aplicável, subsidiariamente, o regime jurídico dos dirigentes das autarquias locais.

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) Por **dois** secretários metropolitanos, ou por **dois** secretários intermunicipais, ou, se **estes não existirem**, por **personalidades** de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].



9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].»

Assembleia da República, 15 de junho de 2015

Os Deputados,

Isabel Santos

António Gameiro